



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 379ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 17 E 18 DE MAIO DE 2022.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 09h30min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Nilton Luiz Lima Praseres, CT Weberth Fernandes, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpo, CT Arleon Carlos Stelini, CT Roberto Schulze, TC Valmir Leôncio da Silva, TC Cil Farney Assis Rodrigues, CT José Alberto Viana Gaia, CT Norton Thomazi e CT Erivan Ferreira Borges. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2022/000542 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F12931/2015 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas c ou f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. 2- Alíneas "c", "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 1.365,00 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por realizar alteração contratual incluindo atividade estranha ao real objeto social da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2022/000364 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09199/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2022/000359 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11754/2017 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2 - Arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e Censura Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por responder pela parte técnica e

manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2022/000358 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04168/2020 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 2 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda; 2 - Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/000199 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04302/2020 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2022/000284 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000128 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Recomendado ao Regional que a execução da pena de cassação do exercício profissional somente seja executada no caso de anulação judicial da decisão proferida do Processo n.º 2019/000300, CRCMS no qual já transitou em julgado decisão da mesma natureza, devendo, entretanto, ser executada a pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000369 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07642/2019 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000365 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07624/2019 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000362 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07644/2019 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO -

Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2022/000320 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04327/2020 - - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 3 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 3 - Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por não comprovar a devolução dos documentos da empresa; 2 - Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda; 3 - Por responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000322 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04328/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11; 3 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 3 - Multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por não comprovar a devolução dos documentos da empresa; 2 - Por apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda; 3 - Por responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1 multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2 Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 3 multa no valor de R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2022/000367 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03324/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. **O interessado ou representante legal não compareceu para realizar a sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000370 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13169/2017 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art.12 e art. 27 alínea "f" do DL 9.295/46 c /c art. 24, inciso VII da Res. CFC 1.370/11 c /c art. 6º da res. CFC 1.494/15. - Decisão no CRC: Cassação do exercício

profissional e Censura Pública. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta e sete minutos e retomada às quatorze horas e quinze minutos. Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2022/000363 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05606/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000216 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F17288/2018 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11; 2 - Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2 - Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e Censura Pública; - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por não enviar GFIPs de empresa no período acordado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2022/000343 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000918 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Os Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Antônio de Pádua Soares Pelicarmo se abstiveram de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2022/000103 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08808/2019 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art.12 e art. 27 alínea "f" do DL 9.295/46 c/c art. 24, inciso VII da Res. CFC 1.370/11 c/c alínea "a" do inciso III do art. 6º da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional. - Assunto: Por apresentar documentação falsa a fim de obter registro em CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2022/000206 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2020/000060 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: WEBERTH FERNANDES** - Prot. CFC: 2022/000361 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05481/2012 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9.295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas,

tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2022/000070 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000407 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01 c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos em processo judicial ou de perícia contábil. **O representante [REDACTED], compareceu de forma online, às quinze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.**

- Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. [REDACTED], tomou ciência da decisão proferida. Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2022/000208 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2021/900370 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000260 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000850 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e pena ética de [REDACTED]. Os Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Antônio de Pádua Soares Pelicarmo se abstiveram de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000257 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000245 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000258 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000252 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2022/000461 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000088 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5

alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a responsabilidade técnica da organização contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000475 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000002 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento não da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, e alterando a pena ética para [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000391 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000137 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2022/000176 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2021/000010 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I, VI e XI da Res. CFC nº 1.370/11; 2- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Arquivamento; 2- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais; 2- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000177 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2021/000005 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas a e d do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000; 2- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a" e "d", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2.000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 2- Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1- Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2- Por elaborar balanços patrimoniais de empresa sem o indispensável respaldo em documentação hábil e idônea e sem escriturar nos livros contábeis. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, e unificando pena ética de Censura Pública para os fatos 1 e 2, conforme art. 56, § 3º da Resolução nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000156 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000536 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2021/000548 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000227 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" 28, do DL 9.295/46, c/c

item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica da sociedade contábil/empresa individual, que funciona sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), tendo em vista a regularização, com base no art. 46 da Res. CFC nº 1.309/2010, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000170 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/00206 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, § único do DL nº 9.295/46, c/c item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC nº 110/59. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2021/001956 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2020/000182 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000407 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000035 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter sociedade contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Os Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Antônio de Pádua Soares Pelicarmo se abstiveram de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000445 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000081 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/000146 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000084 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000148 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000161 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000144 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000038 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL

9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e vinte minutos do dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Às nove horas e quatro minutos do dia dezoito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2022/000360 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08616/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e [REDACTED] - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2022/000368 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00423/2021 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11; 2 - Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 2 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de entregar o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital de empresa; 2 - Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização da fraude, permanecendo a pena de ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Weberth Fernandes, Cil Farney Assis Rodrigues e Mateus Nascimento Calegari. Prot. CFC: 2022/000366 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09047/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 234 (duzentos e trinta e quatro) dias e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 234 (duzentos e trinta e quatro) dias e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2022/000191 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00054/2017 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos VIII, X e XVII do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, recepcionado pela NBC PG 01 item 4, letra "a" e item 5 letras "i" e "p" c/c o art. 24, inciso I e X da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. O [REDACTED], **compareceu presencial, às dez horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no**

processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO REVISOR, ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Antônio de Pádua Soares Pelicartpo: Sandra Maria de Carvalho Campos, Andrezza Carolina Brito Farias, Arleon Carlos Stelini, Cil Farney Assis Rodrigues, Erivan Ferreira Borges, Francisco Fernandes de Oliveira, Heraldo de Jesus Campelo, José Alberto Viana Gaia, José Domingos Filho, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Mateus Nascimento Calegari, Nilton Luiz Lima Praseres, Norton Thomazi, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. O Sr. Leonardo Fonseca de Freitas Maia, tomou ciência da decisão proferida. VOTO VENCEDOR DE ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2019/002058 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2017/000411 - TEC CONT - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000276 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000102 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01); 2 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública; 2 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a); 2 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000278 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000058 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/000275 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2019/000017 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2 - Art. 25, alínea "b" do DL nº 9.295/46 e artigo 2º inciso I do CEPC c/c o artigo 24 incisos V e VI da resolução CFC nº 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, Res. CFC nº 1.531/17. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 1.446,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, o arquivamento da penalidade por inexistência do fato gerador, com fundamento no

art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 2, reduzir a pena de multa para R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) permanecendo a pena ética de [REDACTED]. tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2020/001913 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000025 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11 - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.494,20 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.494,20 ((um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade. **A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2022/000109 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000325 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, do DL nº 9.295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 20 e 24, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11 c/c o art. 19 da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000111 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000349 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000114 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000046 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea "c" do Art. 27, do item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Art. 15 do DL nº 9.295/46, c/c o item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24 incisos I, III e IV e art. 27 § único da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2 - Falta de averbação de alteração de responsável técnico ou sócios, ou colaboradores. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000110 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000330 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, do DL nº 9.295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 20 e 24, incisos I e II da Res. CFC nº 1.370/11 c/c o art. 19 da Res. CFC nº 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso

mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000112 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000042 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000108 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000284 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: NILTON LUIZ LIMA PRASERES** - Prot. CFC: 2022/000317 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2020/000061 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000295 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000866 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46, c/c o item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder por organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarpo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000329 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000409 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarpo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000279 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000195 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com

Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarmo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2022/000142 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000018 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.207,20 (hum mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000120 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2020/000143 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e alterando a pena ética para [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000122 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2020/000145 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000136 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000464 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27, do DL nº 9.295/46, c/c item 5 alíneas "i" e "j" do CEPC (NBC PG 01); 2- Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9.295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e Censura Pública; 2- Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarmo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000126 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000219 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no

valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2022/000205 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000846 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarmo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000192 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07023/2018 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c", e art. 31 do DL 9.295/1946, c/c os itens 4, alíneas "a" e "o", e 19, alínea "d", da NBC PG 01 (CEPC), c/ os incisos I e V do art. 24 da Res. CFC 1.370/11, e c/c os itens 4, 11 e de 16 a 19 da NBC PG 12 (R3). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 628,75 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por não comprovar a devolução dos documentos da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 628,75 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) e pena ética de [REDACTED].

O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000232 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10058/2018 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de [REDACTED].

O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000233 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10458/2018 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso XX, do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 e c/c o item 12 da res. CFC nº 1.374/11; 2 - Arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso XX, do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c o art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 e c/c os itens 14 e 26 da Res. CFC nº 1.330/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por apresentar valores divergentes nas demonstrações contábeis de exercício social. 2 - Por não comprovar a devolução dos documentos da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED].

O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000203 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07476/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c", e art. 31 do DL 9.295/1946, c/c os itens 4, alíneas "a" e "o", e 19, alínea "d", da NBC PG 01 (CEPC), c/ os incisos I e V do art. 24 da Res. CFC 1.370/11, e c/c os itens 4, 11 e de 16 a 19 da NBC PG 12 (R3). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de comprovar na forma e prazo regulamentar que, no ano base de 2018, cumpriu o programa de educação profissional continuada obrigatório, conforme estabelecido na

NBC PG 12 (R3). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000204 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00232/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000200 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04450/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2021/002422 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11100/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de entregar a DCTF de empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000532 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00051/2017 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos VIII, X e XVII do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, recepcionado pela NBC PG 01 item 4, letra "a" e item 5 letras "i" e "p" c/c o art. 24, inciso I e X da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]. O Sr. Wanderley Olivetti, compareceu de forma online, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO REVISOR, ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por

maioria o parecer do Conselheiro Revisor, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos e abstenção de voto do Conselheiro Roberto Schulze. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Revisor Antônio de Pádua Soares Pelicarp: Andrezza Carolina Brito Farias, Arleon Carlos Stelini, Cil Farney Assis Rodrigues, Erivan Ferreira Borges, Francisco Fernandes de Oliveira, Heraldo de Jesus Campelo, José Alberto Viana Gaia, José Domingos Filho, Luana Aguiar Pinheiro Soares, Mateus Nascimento Calegari, Nilton Luiz Lima Praseres, Norton Thomazi e Weberth Fernandes. O Sr. Wanderley Olivett, tomou ciência da decisão proferida. **Relatora: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2022/000072 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2021/000050 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000071 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2021/000044 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000106 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000203 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000105 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000076 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000107 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000268 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator:**

WEBERTH FERNANDES - Prot. CFC: 2022/000522 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000147 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000467 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000096 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por assumir a responsabilidade técnica da organização contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000032 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000739 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarpo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000037 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000021 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9.295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e inciso XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e XIII do art. 24, da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena suspensão do exercício profissional por 3 (três) meses, e alterando a pena ética para [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000102 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13789/2019 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Itens 4, alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]; 2 - [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de entregar a DCTF de empresa; 2 - Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção a pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, cassação do exercício profissional, permanecendo a pena ética de [REDACTED], para o fato 2, manter a pena ética de [REDACTED], unificando as penas éticas, aplicando uma única pena ética de [REDACTED], para os fatos 1 e 2. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000104 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000184 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter filial de organização contábil, sob forma não autorizada,

funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarmo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2022/000123 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000159 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000127 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000155 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000128 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000154 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000124 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000163 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000121 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000158 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002395 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08652/2019 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o

item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002396 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08654/2019 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002386 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13655/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002364 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09686/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11, c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002393 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08622/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002398 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08656/2019 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar

provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2022/000045 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2021/000081 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000202 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04459/2020 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000194 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10155/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000081 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08734/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Art. 15 do DL nº 9.295/46, c/c o art. 21, § 1º e com o art. 27 da Res. CFC nº 1.370/11 e com os Art. 6º, § 1º e Art. 21 da Res. 1.555/18. - Decisão no CRC: 1 - Arquivado; 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la; 2 - Por responder por organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000201 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04454/2020 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter entidade empresarial, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED].

O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos.

Prot. CFC: 2022/000195 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10156/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos.

Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES - Prot. CFC: 2022/000274 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2018/000168 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art 2º, inciso I, e art. 3º, inciso XX do CEPC c/c art. 24, inciso V, da Res. CFC 1.370/11 c/c NBC ITG 2.000, aprovada pela Res. CFC nº 1.330/11; 2 - Art. 20, § único do DL nº 9.295/46 (IN 05/95), c/c o art. 20, § 2º da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC 110/59. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.313,60 (dois mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos) e [REDACTED]; 2 - [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por elaborar a contabilidade das empresas, inobservando as formalidades de escrituração contábil; 2 - Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.313,60 (dois mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, o arquivamento da penalidade, por inexistência do fato gerador. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000323 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04214/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000324 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08033/2020 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000325 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08034/2020 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9.295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000321 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09092/2019 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC

PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2021/002377 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13483/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Pedido de vista do processo na reunião realizada no mês de abril de 2022, feito pela Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares, que concorda com o parecer do Conselheiro Relator Erivan Ferreira Borges, no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 17h30min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa
Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 31/10/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056710** e o código CRC **5377F67D**.